

Artigo 15 – O DETRAN/PA encaminhará, após a homologação do credenciamento, tabela sintética dos procedimentos que serão efetuados nos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da credenciada, para que o candidato/conductor tenha conhecimento do exame à que será submetido.

Artigo 16 - A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PA, com antecedência de 90 (noventa) dias, exceto se estiver respondendo a processo que culmine em cassação, sendo que neste caso, será indeferido o referido pedido.

SEÇÃO IV – Do Funcionamento

Artigo 17 – Os exames serão distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa por endereço, obrigatória e impessoal, entre as entidades médicas e psicológicas credenciadas na área de jurisdição das CIRETRANS e DETRAN/PA Sede.

Artigo 18 - Os psicólogos credenciados deverão atender, o número de perícias/dia por profissional, em conformidade com as determinações vigentes do CFP.

Artigo 19 - Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do Exame de Aptidão Física e Mental e/ou da Avaliação Psicológica por entidades credenciadas na Ciretran A, a qual pertence referido município, em conformidade com o disposto no Anexo I desta Portaria.

Artigo 20 - A Credenciada não poderá dividir espaço físico com outra Credenciada para prestação de serviços objeto da presente Portaria.

Artigo 21 – A paralisação dos serviços dos credenciados, somente poderá ocorrer mediante a comprovação da ocorrência de fatos extraordinários, devendo solicitar este pedido à coordenadoria de habilitação de condutores, que fará a análise do pedido. Caso autorizado a credenciada receberá ofício comunicando o deferimento do pedido. Somente após o recebimento deste é que a clínica credenciada poderá suspender suas atividades, no período deferido pelo DETRAN.

§ 1º – No tempo deferido pelo DETRAN/PA, a clínica ficará suspensa do sistema de habilitação, não recebendo qualquer candidato pela distribuição equitativa.

§ 2º – Após o deferimento da paralisação dos serviços no período correspondente, a clínica deverá efetuar a comunicação desta situação aos usuários, anexando o devido comunicado na parte externa da clínica.

Artigo 22 – No caso de encerramento das atividades da credenciada, os processos vinculados e não concluídos serão transferidos à outra credenciada (via sistema), sem ônus ao usuário, conforme a seguinte disposição:

I - os processos concluídos deverão ser mantidos em arquivo, conforme determinado pelos Códigos de Ética Profissional.

II - todos os processos que possuem exames de aptidão física e mental com resultado: inapto temporário, poderão ser agendados para outra clínica credenciada e os condutores reiniciarão o exame na clínica para a qual for agendado seu novo exame;

III - todos os processos cujos condutores já tenham realizado a avaliação coletiva e/ou o atendimento individual com resultados: necessita nova avaliação, ausente ou inapto temporário serão transferidos para outra clínica credenciada e os condutores reiniciarão a avaliação psicológica desde a primeira etapa;

Parágrafo único - Esta regra é aplicável, ainda, aos candidatos que já realizaram o coletivo e estão pendentes do atendimento individual;

IV - a taxa de realização da primeira etapa da avaliação será reaproveitada do atendimento anterior;

Parágrafo único - a taxa de avaliação psicológica individual que houver sido paga e não utilizada será reaproveitada.

V - os valores das taxas relativas aos processos transferidos, serão debitados da fatura da credenciada, em processo de encerramento.

Artigo 23 - Possibilita-se a mudança de clínica por solicitação do candidato, sendo obrigatório porém, que o mesmo reinicie a avaliação que estiver pendente, bem como mediante pagamento da respectiva taxa de serviço, quando:

I – No caso de solicitação de mudança de clínica pelo candidato, devido a irregularidade constatada pelo DETRAN/PA, Conselhos Regionais de Medicina/Psicologia, Ministério Público e Poder Judiciário ou, ainda, por encerramento ou suspensão das atividades da Credenciada, a entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PA, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

II – Em caso de mudança de clínica, por solicitação da entidade credenciada, esta solicitação deverá vir acompanhada por justificativa formalizada, e a entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PA, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

III - Nas situações constantes dos incisos I e II, a taxa do exame será descontada da fatura da Credenciada.

Artigo 24 – A mudança de endereço ou de instalação somente poderá ser realizada após prévia solicitação de autorização ao DETRAN/PA, mediante as seguintes condições:

I - encaminhamento de solicitação de autorização para mudança de endereço devidamente acompanhada dos documentos relacionados no Anexo V, item 1, a partir da letra c;

II - alteração do Contrato Social e cartão do CNPJ;

III - vistoria das instalações e equipamentos.

CAPÍTULO III - DOS ATENDIMENTOS ITINERANTES

Artigo 25 – Os atendimentos itinerantes, apenas realizar-se-ão com autorização expressa do DETRAN/PA, conforme disposto no artigo 19 desta Portaria .

I – Os atendimentos itinerantes serão realizados nos municípios (Ciretrans “B”) que não possuem clínica credenciada, conforme Anexo II desta Portaria.

II – Os exames de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica serão realizados preferencialmente pelas clínicas credenciadas na região de trânsito, a qual pertence o município onde se realizará o atendimento, de acordo com o anexo II desta portaria.

III – O planejamento dos atendimentos itinerantes, será realizado pelo DETRAN/PA, devendo este disponibilizar para a clínica credenciada, com antecedência mínima de 15 (quinze), a demanda e o período de atendimento.

Parágrafo único – A clínica credenciada deverá possuir o número necessário de profissionais para atender a demanda, dentro do período estipulado pelo DETRAN/PA.

IV - Os exames deverão ser cadastrados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o fim do atendimento itinerante.

Artigo 26 – As despesas decorrentes do atendimento itinerante, serão de total responsabilidade da clínica credenciada.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 27 – Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas que venham a ser criadas.

Artigo 28 – Manter na entidade, em local de fácil acesso e visibilidade ao público, os seguintes documentos impressos e sem rasuras:

I – Portaria de Credenciamento;

II - Tabela de Valores de Serviços de Habilitação do DETRAN/PA;

III - Tabela sintética dos procedimentos que serão efetuados nos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica;

IV - Pasta com toda legislação vigente à área do trânsito, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias, Código de Ética Profissional, Resoluções do Conselho Federal e normativas afins, Ofícios emanados pela Direção Geral, Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos e Coordenadoria de Habilitação de Condutores, e outros que se fizerem necessários.

Artigo 29 - Manter, durante o prazo do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.

Artigo 30 – É obrigatória a presença dos responsáveis técnicos durante o horário de atendimento aos clientes/usuários, sendo que nos momentos em que estiverem ausentes da entidade credenciada, não serão eximidos da responsabilidade como tal.

Artigo 31 - As entidades deverão manter atualizado o seu quadro de peritos.

Parágrafo Único: Os profissionais atuantes nas clínicas credenciadas deverão se cadastrar/identificar biometricamente junto ao DETRAN/PA para o exercício de suas atividades, uma vez que serão os responsáveis, pela confirmação do candidato, e cadastramento dos exames, por meio de processo digital informatizado.

Artigo 32 – Qualquer alteração parcial ou total de nome de pessoa física ou jurídica, ou na direção do credenciado sem prévio conhecimento do DETRAN/PA, constituirá infração passível de penalidade prevista nesta Portaria.

Artigo 33 – Manter obrigatoriamente regulares, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, informando toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Artigo 34 - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

Artigo 35 - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

Artigo 36 - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do DETRAN/PA.

Artigo 37 - Fornecer todos os materiais, testes psicológicos e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido nesta Portaria, seus Anexos, e Legislação pertinente.

Artigo 38 - A credenciada deverá ter telefone e endereço eletrônico próprio e mantê-los atualizados para efetuar as comunicações correspondentes.

Artigo 39 - Fornecer e obrigar o uso de crachá de identificação a todos os seus empregados, contendo o nome da Credenciada, sem custos adicionais ao DETRAN/PA.

Artigo 40 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o DETRAN/PA de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

Artigo 41 – Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o DETRAN/PA, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela Clínica após as devidas formalidades.

Artigo 42 – Informar, via ofício e/ou através de e-mail a Coordenadoria de Habilitação de Condutores, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços.

Artigo 43 – Manter, durante todo prazo do Credenciamento, todos os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro de Estados e Municípios – SIAFEM (Secretaria de Estado da Fazenda).

Artigo 44 – O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentada pela credenciada, mediante certificação do fiscal do DETRAN-PA e deverá ser realizado exclusivamente em conta corrente do Banco de Estado do Pará – BANPARA, conforme o DECRETO ESTADUAL n.º 877, de 13 de março de 2008.

Artigo 45 – Apresentar mensalmente junto a Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I - todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, não se aceitando outro documento;

II – Folha de Pagamento dos funcionários;

III – cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) relação dos funcionários;

c) informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

d) cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade;

Artigo 46 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número da Portaria de Credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos. As mesmas deverão ser emitidas por município onde os serviços forem prestados:

I – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, pelas CREDENCIADAS da Capital e encaminhada através das Ciretrans A diretamente à DAF, no caso das CREDENCIADAS do Interior do Estado, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O período de medição (prestação dos serviços) abrange os serviços realizados entre o primeiro e o último dia útil de cada mês e a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a data do primeiro dia útil após o fechamento de resultado do mês da prestação dos serviços.

a) O pagamento da Nota Fiscal terá seu processo interrompido se houver incorreções na mesma e/ou falha na documentação.

b) O prazo de pagamento, será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao DETRAN/PA, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida.

Parágrafo único - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

II – O Candidato a condutor de veículo automotor ou cliente quando da renovação da CNH, mudança ou inclusão de categoria será identificado tempestivamente junto ao sistema informatizado do DETRAN/PA, por unidade da empresa CREDENCIADA e profissional realizador do exame, no momento da inscrição para o exame de sanidade física e mental, exame de avaliação psicológica e junta médica, conforme o caso.

Parágrafo único - O sistema informatizado do DETRAN/PA estabelecerá códigos específicos para cada unidade de cada empresa CREDENCIADA, bem como, para cada profissional dessas CREDENCIADAS.

Artigo 47 – De acordo com as normativas vigentes, a verificação biométrica, deverá ser realizada pelo candidato/conductor, assim como pelos profissionais médico(s) e psicólogo(s), e pelo(s) administrativo(s) que possua(m) chave do Sistema de Habilitação.

Artigo 48 – Manter elevado padrão de atendimento, e aplicar na execução dos serviços as técnicas e procedimentos estabelecidos pela DETRAN/PA.

Artigo 49 - A credenciada deverá manter sob sua guarda e sigilo, mesmo após encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Parágrafo único - Nos casos de avaliações psicológicas, ao serem encerradas as atividades da clínica, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no Código de Ética Profissional de Psicologia.

Artigo 50 - As Entidades Credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato do resultado dos exames/avaliações, procedendo esclarecimentos quando solicitado pelo candidato.

I – Ao candidato será oportunizada a entrevista devolutiva sempre que solicitado, conforme determinado pela Resolução CFP, de forma gratuita. Este atendimento deverá ser solicitado diretamente na Clínica, sendo que a mesma deverá reservar em sua agenda horário próprio para estes atendimentos.

II – Os resultados dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/PA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento.

III - Enquanto não houver o lançamento do resultado relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.

IV - Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular será descontado, a título de glosa, da fatura de pagamento da entidade credenciada.

V - A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental, da Avaliação Psicológica e da Junta Médica Especial são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito, do psicólogo perito examinador de trânsito e da junta médica específica.

VI - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Avaliação Psicológica e na Junta Médica Especial deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia. No caso de extinção da clínica, cessação do credenciamento ou paralisação de suas atividades os documentos deverão permanecer sob a responsabilidade da clínica que realizou os exames, até decorrência de prazo legal.

Artigo 51 – O credenciado deverá manter os arquivos em ordem e à disposição do DETRAN/PA para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados, pelo período de 05 (cinco) anos.